



DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9345, DE 5 DE JULHO DE 2010.

*Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS nº 9191, de 26 de novembro de 2009, que estabelece normas para a educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando a proposição apresentada pela Câmara de Educação Básica – CEB do CEE/MS e a Indicação nº 69/2010,

DELIBERA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º e transformado o parágrafo único no § 2º do art. 4º da Deliberação CEE/MS nº 9191, de 26 de novembro de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º A idade de ingresso no ensino fundamental é aquela definida na legislação vigente.

§ 2º Ao educando, independentemente da idade de seu ingresso, será assegurado o direito de cursar o ensino fundamental, respeitadas as disposições do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e desta Deliberação.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º e transformado o § 6º anterior em § 7º do art. 33 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 33.....

§ 6º Será dispensado da adaptação curricular na instituição recipiendária o educando que concluiu com êxito a língua estrangeira moderna obrigatória no ensino médio da instituição de ensino de origem.”

§ 7º Os critérios e procedimentos a serem utilizados para a efetivação da adaptação deverão ser definidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 34 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

§ 1º A matrícula em regime de progressão parcial será permitida do 7º ao 9º ano do ensino fundamental e 2º e 3º anos do ensino médio.

.....”(NR)

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 43 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 43.....

Parágrafo único. Quando for comprovada a inexistência de profissional com formação exigida no ‘caput’, a função poderá ser exercida por profissionais com curso de licenciatura.”(NR)

Art. 5º O art. 45 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A formação docente exigida para atuação nas etapas da educação básica será de nível superior, com licenciatura na área específica, admitindo-se, para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a formação em nível médio, modalidade Normal”.(NR)

Art. 6º Ficam alterados o inciso V e o § 2º do art. 50 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 50.....

.....



V - área coberta e área descoberta para a prática de educação física e recreação, incluído o parque infantil, destinado prioritariamente às crianças de 0 a 5 anos de idade;

.....  
§ 2º A instituição de ensino deverá apresentar ambientes providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o inciso I do art. 56 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....  
I – o ato de criação e, quando houver, o ato de denominação atual, especificando número, data e publicação”. (NR)

Art. 8º Fica revogado o inciso IV do § 2º do art. 84 da Deliberação CEE/MS nº 9191/2009.

Art. 9º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 08/07/2010.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 15/07/2010.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI  
Secretária de Estado de Educação/MS

**Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.748, de 16/07/2010, pág. 6.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.